

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

SANCIONADA
EM 20/09/23

Marcell Moade Ribeiro Souza
Prefeito Municipal
Campo do Brito (SE)

**LEI MUNICIPAL Nº 527/2023
DE 20 DE SETEMBRO DE 2023**

Institui o Programa Municipal de fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas municipais de Campo do Brito.

O **Prefeito Municipal De Campo Do Brito- Estado de Sergipe**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos legais vigentes, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Campo do Brito o Programa Municipal de Fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas municipais.

Art. 2º São objetivos deste Programa:

- I - proporcionar o acesso a produtos de higiene às estudantes de baixa renda e/ou vulnerabilidade social;
- II - evitar que as estudantes se ausentem das aulas por falta de absorvente higiênico;
- III - prevenir riscos de doenças pela falta de higiene no período menstrual, em função do não acesso ao absorvente.

Art. 3º. Os critérios de quantidade e a forma da oferta gratuita de absorventes serão definidos em regulamento próprio do Poder Executivo.

Parágrafo único. Como critério de distribuição, poderão ser disponibilizados absorventes higiênicos conforme a demanda de cada estudante, mediante avaliação da equipe diretiva escolar, a fim de averiguar a situação sócio-econômica da aluna.

Art. 4º As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão às expensas de dotações orçamentárias da unidade gestora competente, conforme regulamento próprio, quando da efetiva implementação do programa.

Campo do Brito – Sergipe, 20 de setembro de 2023.

MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA
Prefeito Municipal

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>